

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Resposta Impugnação ao Edital Pregão Presencial 008/2025	2
Resposta Impugnação ao Edital Pregão Presencial 012/2025	6
Aviso de Reagendamento do Pregão Presencial 015/2025	9
Convocação de Concurso Público 01/2024	10
Convocação de Concurso Público 01/2024	11

18 DE FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 22

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 017/2025

Pregão Presencial 008/2025

Objeto: Aquisição de material escolar e material de expediente

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **NB COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 52.426.252/0001-80, sediada no Município de São Paulo, a Rua Batataes nº 305 no qual alega em apertada síntese que as cláusulas 5.5.1 e 5.1.2 são restritivas e desproporcionais, dificultando a ampla competitividade, impugnando assim, o prazo de 24 horas para apresentação de amostras e do prazo de 02 dias para entrega, requerendo a alteração de 02 (dois) dias úteis para amostras e 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos.

É a síntese, passo a análise.

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, RECEBO a presente impugnação a edital, eis que tempestiva, e no mérito INDEFIRO o pedido.

Preliminarmente há de se destacar que a própria impugnante apresenta contradições em seu pedido, pois se dispõe a efetuar a entrega de amostras em 02 (dois) dias e solicita prazo de 05 (cinco) dias para entrega das mercadorias.

Ora, se a empresa consegue entregar as amostras em 02 (dois) dias, a mesma também conseguirá entregar os produtos em 02 (dois) dias.

Passamos a análise dos itens impugnados.

O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega das amostras se encontra razoável, visto que busca a celeridade do processo licitatório.

Por sua vez, o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos se encontra razoável e de acordo com a legislação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

É facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

(COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
AIDE, 3ª ED/94).” (grifei)

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa **NB COMÉRCIO LTDA** e mantenho os prazos estipulados em edital, os quais deverão ser rigorosamente seguidos.

Santa Adélia, 17 de fevereiro de 2025.

REGINALDO
ROBERTO ARANHA

Assinado de forma digital por
REGINALDO ROBERTO ARANHA
Dados: 2025.02.17 10:04:51
-03'00'

REGINALDO ROBERTO ARANHA
Pregoeiro

CIRO CÉSAR COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 021/2025

Pregão Presencial 012/2025

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **NB COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 52.426.252/0001-80, sediada no Município de São Paulo, a Rua Batataes nº 305 no qual alega em apertada síntese que a cláusula 5.1.2 é injustificada e desarrazoada, impugnando assim, o prazo de 02 dias para entrega, requerendo a alteração de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos.

É a síntese, passo a análise.

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Sendo assim, RECEBO a presente impugnação a edital, eis que tempestiva, e no mérito INDEFIRO o pedido.

Passamos a análise do item impugnado.

O prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos se encontra razoável e de acordo com a legislação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

É facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).” (grifei)

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa **NB COMÉRCIO LTDA** e mantenho os prazos estipulados em edital, os quais deverão ser rigorosamente seguidos.

Santa Adélia, 17 de fevereiro de 2025.

REGINALDO
ROBERTO
ARANHA

Assinado de forma digital por
REGINALDO ROBERTO
ARANHA
Dados: 2025.02.17 10:05:32
-03'00'

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Pregoeiro

CIRO CÉSAR COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE REAGENDAMENTO DE DATA DE SESSÃO

Processo 027/2025
Pregão Presencial 015/2025

Visando a readequação de pauta das licitações em andamento, **REAGENDO** a data da sessão para o dia 14 de março de 2025 às 08:00 horas, mantendo as demais cláusulas do Edital.

Santa Adélia, 17 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ROBERTO ARANHA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, convoca a **Sra. IDÍNIA RENATA MARTINS MAIM**, RG Nº 42.744.765, classificada em **3º** lugar no Concurso nº **01/2024**, para o provimento do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL SANTA ADÉLIA**, para comparecer junto à Divisão de Pessoal da Prefeitura do Município da Santa Adélia, no período de **13/02/2025 a 18/02/2025**, no horário das 08h00min às 15h00min, para apresentar os documentos exigidos no artigo 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia e item 10.1 do Edital Completo do Concurso supramencionado, para posterior verificação e nomeação no cargo.

O não comparecimento dentro do prazo acima será entendido como desistência, ensejando o chamamento do candidato seguinte na relação de aprovados.

Santa Adélia, 13 de fevereiro de 2025.


CIRO CESAR COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, convoca a **Sra. MICHELE PEDRETE VIANI**, RG Nº 32.211.075-0, classificada em **4º** lugar no Concurso nº **01/2024**, para o provimento do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL SANTA ADÉLIA**, para comparecer junto à Divisão de Pessoal da Prefeitura do Município da Santa Adélia, no período de **13/02/2025 a 18/02/2025**, no horário das 08h00min às 15h00min, para apresentar os documentos exigidos no artigo 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia e item 10.1 do Edital Completo do Concurso supramencionado, para posterior verificação e nomeação no cargo.

O não comparecimento dentro do prazo acima será entendido como desistência, ensejando o chamamento do candidato seguinte na relação de aprovados.

Santa Adélia, 13 de fevereiro de 2025.



CIRO CESAR COSTA
Prefeito Municipal